

200

**O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A LEI DOS CRIMES HEDIONDOS.**

*Olavo Passos Geimba, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.)* (Departamento de Ciências Penais, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, mais conhecida como a "lei dos crimes hediondos", surgiu como medida de combate à crescente criminalidade violenta encontrada nos principais centros urbanos brasileiros. Mencionada lei é alvo de inúmeras críticas, em especial por estabelecer, em seu artigo 2º, § 1º, que a pena privativa de liberdade pela prática de crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo deve ser cumprida integralmente em regime fechado. Alega-se que tal dispositivo viola o princípio da individualização da pena, consagrado no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, além de contrariar a tradição e as idéias político-jurídicas que inspiraram o Código Penal, baseado no sistema carcerário progressivo. Tomando como principal fonte de pesquisa a bibliografia, o trabalho busca identificar a extensão do princípio da individualização da pena e, a partir daí, analisar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais brasileiros acerca da constitucionalidade da Lei n.º 8.072/90. Muito embora o trabalho se encontre em fase inicial, estando ainda distante das conclusões, é fácil perceber, desde logo, o quanto a lei dos crimes hediondos é polêmica e pouco eficaz como mecanismo de prevenção à criminalidade, revelando-se, na verdade, como fator de desestímulo ao processo de ressocialização dos condenados.